Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7072/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9832/2016
PROTOCOLO	: 1666071
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	ANA LEIA VERON DE LIMA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. TÉCNICO E SERVIÇOS OPERACIONAIS. FUNÇÃO. MECÂNICO ESPECIALIZADO DE MÁQUINAS. FILHA MAIOR INVÁLIDA. 50%[1] DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Ana Leia Veron de Lima** na condição de filha maior inválida[2] do servidor falecido Florentino Gomes de Lima, aposentado da AGESUL no cargo de técnico de serviços operacionais, na função de mecânico especializado de máquinas, 483/H/VI, código 90256.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 46-48) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 49) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 46, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Ana Leia Veron de Lima** na condição de filha maior inválida do servidor falecido Florentino Gomes de Lima, conforme Decreto "P" n. 412/2016, publicado em 1º de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.096.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

NOME(S) DO(S) BENEFICIÁRIO(S)	QUALIDADE DO(S) BENEFICIARIO(S)	COTA RETIDA
1 - Ana Leia Veron de Lima - cota 50% - R$ 1.790,35	*Filha Maior Inválida*	*não*
2 - Odete Veron de Lima - cota 50 % - R$ 1.790,36	*Cônjuge*	*sim*

1

2 Representada por sua curadora, Sra. Odete Veron de Lima.